



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIV Nº 78

Brasília - DF, terça-feira, 24 de abril de 2007

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	23
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	25
Ministério da Educação .....	27
Ministério da Fazenda.....	35
Ministério da Justiça.....	46
Ministério da Previdência Social.....	54
Ministério da Saúde .....	55
Ministério das Cidades.....	58
Ministério das Comunicações.....	58
Ministério de Minas e Energia.....	61
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	67
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	68
Ministério do Meio Ambiente.....	69
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	69
Ministério do Trabalho e Emprego.....	70
Ministério dos Transportes .....	76
Poder Judiciário.....	77
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	85

## Atos do Poder Executivo

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 365, DE 23 DE ABRIL DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 5.200.000.000,00, para o fim que especifica.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$ 5.200.000.000,00 (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de abril de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Paulo Bernardo Silva

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

ORGÃO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO  
UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
<b>0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS</b>									<b>5.200.000.000</b>
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0909 0C34	CONCESSAO DE CREDITO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL NA FORMA DE INSTRUMENTO HIBRIDO DE CAPITAL E DIVIDA (MEDIDA PROVISORIA Nº 347, DE 2007)							5.200.000.000
28 846	0909 0C34 0101	CONCESSAO DE CREDITO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL NA FORMA DE INSTRUMENTO HIBRIDO DE CAPITAL E DIVIDA (MEDIDA PROVISORIA Nº 347, DE 2007) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	5	0	90	0	329	1.200.000.000
			F	5	0	90	0	332	4.000.000.000
TOTAL - FISCAL									5.200.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.200.000.000

### DECRETO Nº 6.088, DE 23 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre a execução do Sexagésimo Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, de 29 de dezembro de 2006.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Governo da República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980, e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram, em Montevidéu, em 20 de dezembro de 1982, o Acordo de Complementação Econômica nº 2, entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, incorporado ao direito interno brasileiro pelo Decreto nº 88.419, de 20 de junho de 1983;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram, em Montevidéu, em 29 de dezembro de 2006, o Sexagésimo Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai;

### DECRETA :

Art. 1º O Sexagésimo Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, entre os Governos da República

Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de abril de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Celso Luiz Nunes Amorim

### ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 2 CELEBRADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

#### Sexagésimo Quinto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

CONSIDERANDO a vontade das partes de renegociar as condições estabelecidas no Sexagésimo Segundo Protocolo Adicional para o intercâmbio de produtos do setor automotivo;

#### CONVÊM EM:

Artigo 1 - Manter até o dia 30 de junho de 2007 as regras de comércio bilateral para o setor automotivo, vigentes para o ano de 2006, estabelecidas no Sexagésimo Segundo Protocolo Adicional. As quotas para o referido período, quando seja o caso de sua aplicação, serão a metade das que foram estabelecidas pelos artigos 5 e 6 do mencionado Protocolo Adicional.